

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA  
PROVISÓRIA Nº 765, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 765, de 29 DE DEZEMBRO DE 2016**

**Altera a remuneração de servidores de ex-Territórios e de servidores públicos federais; reorganiza cargos e carreiras, estabelece regras de incorporação de gratificação de desempenho a aposentadorias e pensões, e dá outras providências.**

**EMENDA Nº - CM**

Suprime-se o §4º do art. 15 da Medida Provisória nº 765, de 29 de dezembro de 2016.

**JUSTIFICAÇÃO**

O §4º institui como base de cálculo do Bônus de Eficiência e Produtividade o valor total arrecadado com multas aplicadas pelo descumprimento da legislação trabalhista, após inscrição na Dívida Ativa da União.

Com a incorporação do valor das multas na base de cálculo do bônus recebido pelo auditor, cria-se um incentivo para a “indústria de multas”, pois quanto mais se arrecadar com multas, mais os auditores ganharão a título de bonificação.

A fim de se evitar esse conflito de interesses, em um momento em que a indústria se encontra debilitada e não há margem para oneração, propõe-se a exclusão do valor arrecadado com multas da base de cálculo do referido Bônus.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de fevereiro de 2017.

**DEPUTADO JOSÉ CARLOS ALELUIA  
(DEM/BA)**

CD/17454.44703-47